

OFÍCIO CGM nº 223/2023
Divinópolis - MG, 22 de dezembro de 2023.

Ao Exmo. Senhor,
Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

A/C do Exmo. Senhor,
Vereador Edsom de Sousa
Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura,
Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

ASSUNTO: Informações Complementares ao Projeto de Lei Complementar nº 086/2023 que “Institui a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB - de Divinópolis - MG e dá outras providências”.

Excelentíssimo Vereadores,

1. Trata-se o presente expediente de encaminhamento de informações complementares ao projeto de lei em epígrafe enviado a esta a Casa Legislativa que visa, além de aprovar o Plano Municipal de Saneamento Básico, conceder autorização ao Executivo Municipal para realização de uma nova concessão dos serviços essenciais e de interesse do Município de Divinópolis, através de regular procedimento licitatório.

2. Consta do Ofício CM nº 225/2023 Procuradoria/Consultoria/ Legislativa encaminhado à ARSAE MG, parte integrante do processo de projeto de lei em tramitação, **pedidos**, formalizados pelo **Vereador Edsom de Sousa**, do CIDADANIA, em relação ao contrato de serviços de abastecimento de água e tratamento do esgoto sanitário municipal, atualmente prestados pela COPASA MG, em Divinópolis, de informações em relação aos seguintes temas:

i) A COPASA mantém contrato de concessão dos serviços de água e esgoto sanitário ativo com o Município de Divinópolis, sendo que em caso afirmativo, com vigência até qual data?

ii) intencionando o Município de Divinópolis aprovar o PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico contido no Projeto de Lei Ordinária nº 086/2023, sua aprovação provoca algum impacto sobre o contrato de concessão mantido com a COPASA?

iii) novas diretrizes, normativas e parâmetros de qualidade de serviço trazidos no PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico contido no Projeto de Lei Ordinária nº 086/2023,

DAV

poderiam ter aplicação ao contrato de concessão junto a COPASA?

iv) num eventual processo de licitação para nova concessão dos serviços de água e esgoto sanitário por parte do Município, seria autorizada a participação da COPASA no certame?

v) em relação ao contrato vigente, qual seria o valor atualizado de avaliação do ativo da COPASA no Município de Divinópolis e qual seria o detalhamento desse ativo?

3. Inicialmente, como já é de pleno conhecimento, mas, insta sopesar, que o Município de Divinópolis, por meio do PAD CGM nº 001/2021, declarou **NULO** o Processo Administrativo Licitatório nº 337/2011, Dispensa de Licitação nº 108/2011 e, por consequência lógica, o Contrato de Programa nº 1053673, firmado entre o Município e a COPASA MG, atual delegatária dos serviços públicos de titularidade do ente municipal.

4. A COPASA MG foi devidamente notificada pelo Município de Divinópolis da decisão e tomou ciência de todas as razões que foram exaustivamente discutidas no âmbito do procedimento administrativo interno - PAD CGM nº 001/2021.

5. Por sua vez, na esfera judicial (processo nº 5017667-33.2022.8.13.0024), a COPASA MG, até a presente data, não logrou êxito no seu pedido de reforma da decisão do Senhor Prefeito Municipal, Gleidson Gontijo de Azevedo, permanecendo, pois, os efeitos da decisão administrativa.

6. **Destarte, a nulidade do Contrato de Programa nº 1053673 está mantida.**

7. Portanto, nos termos dos efeitos prospectivos decorrentes da declaração de nulidade do contrato, atualmente, a COPASA MG, permanece executando os serviços de forma juridicamente precária, devendo garantir a continuidade e a qualidade do abastecimento de água e do esgoto.

8. Ademais, com fins no art. 11-B da Lei nº 11.445, de 2007, a COPASA MG, na presente era, não possui mais condições de regularidade para operação dos serviços de saneamento em razão da ausência de capacidade técnica-operacional, econômico-financeiro e **por diversas outras irregularidades no seu contrato.**

9. Impende sopesar, que além de ter realizado, por meio do PAD CGM nº 001/2021, a anulação do contrato de programa nº 1053673, a Prefeitura Municipal estruturou todos os procedimentos para a realização de um novo contrato de concessão, realizando os estudos e as avaliações indispensáveis para uma nova licitação.

10. Neste sentido, a Prefeitura Municipal de Divinópolis, no dia 31/03/2023, firmou contrato de prestação de serviços técnicos especializados de elaboração dos estudos que está respaldando o Município no processo de concessão, com a elaboração do Plano

Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e a realização de consultoria para a implementação do melhor modelo de gestão.

11. Cumpre ressaltar, que a empresa contratada já realizou serviços similares para diversos municípios em todo o Brasil, tais como, Blumenau (SC), São José dos Pinhais (PR), e para o Distrito Federal (DF), bem como para Agências Reguladoras, a exemplo, a ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, portanto, possui *expertise*, capacidade técnica e amplo conhecimento sobre o tema, o que viabilizará a conclusão do processo de uma concessão.

12. Com a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB será possível dar ao Administrador Público e à nova empresa concessionária, a ser contratada por regular procedimento licitatório, mecanismos de planejamento e os investimentos necessários para o atendimento das metas de universalização dos serviços que compõem o saneamento básico, em atendimento à legislação (Lei nº 11.445/2007 com as alterações dadas pela Lei Federal nº 14.026/2020) e decretos federais que regulamentam a matéria.

13. É no Plano Municipal de Saneamento que se estabelece as diretrizes para o saneamento básico e fixa as metas de cobertura e atendimento dos serviços de água; coleta e tratamento do esgoto doméstico, limpeza urbana, coleta e destinação adequada do lixo e drenagem pluvial e destino adequado das águas de chuva.

14. Destarte, considerando os estudos, visitas técnicas, consultas públicas, conferências/audiências municipais sobre os serviços e os planejamentos que já foram realizados para a contratação de uma nova empresa, será possível incluir no novo contrato todas as metas qualitativas e quantitativas, que garantem a regularidade e a continuidades do abastecimento de água e tratamento do esgoto sanitário, com redução de perdas, com a realização de investimentos necessários que visam a melhoria dos processos de tratamento e de atendimento do abastecimento de toda a população.

15. Assim, com a postura firme e corajosa, objetiva-se solucionar, de uma vez por todas, os problemas recorrentes de falta d'água, da ausência de coleta e tratamento adequado do esgoto, destinação correta do lixo urbano e domiciliar e, ainda, do manejo adequado das águas pluviais.

16. Eis, portanto, o resumo da atuação da atual administração na solução dos problemas gerados e de responsabilidade da delegatária dos serviços COPASA MG.

17. Neste vértice, passa-se, a seguir, às respostas dos questionamentos e providências solicitadas em relação aos temas contidos no referido Requerimento:

i) A COPASA mantém contrato de concessão dos serviços de água e esgoto sanitário ativo com o Município de Divinópolis, sendo que em caso afirmativo, com vigência até qual data?

18. Como narrado acima, o Município de Divinópolis, instaurou procedimento administrativo, consubstanciado pelo PAD CGM nº 001/2021, no âmbito da Controladoria-Geral do Município, que culminou com a declaração de nulidade do Contrato Programa nº 1053673, uma vez que, ficou evidenciado que a atual delegatária dos serviços, não possuía, e ainda não possui, competência para operação dos serviços de saneamento em razão da ausência de capacidade técnica-operacional, técnica-profissional, econômico-financeiro e por diversas outras irregularidades no seu contrato.

19. Neste sentido, a atual administração de forma geral e ampla, em razão da ineficiência da empresa COPASA na captação, no tratamento, na reservação de água potável aos cidadãos de Divinópolis, visa realizar um novo contrato que contemplará índices e indicadores de quantidade e de qualidade dos serviços que serão prestados a partir de um novo processo licitatório.

20. Vale registrar, que não há qualquer decisão nos autos da ação judicial promovida pela COPASA MG em desfavor do Município, permanecendo, desta forma, a declaração de nulidade e os efeitos prospectivos nela constantes, garantindo a **COPASA** a execução de todos serviços necessários ao tratamento de água e esgoto no Município, até a contratação de uma nova empresa por regular processo licitatório

21. Pelo contrato realizado com a empresa Serenco Serviços de Engenharia Consultiva Ltda., a contratada realizou o levantamento de dados e visitas técnicas para a elaboração de diagnóstico da situação da prestação dos serviços de saneamento básico e seus impactos nas condições de vida e no ambiente natural.

22. Assim, com este diagnóstico, foi possível identificar os principais problemas na execução dos serviços, possibilitando, com isso, realização do prognóstico e a busca de alternativas para universalização e melhorias dos serviços de saneamento básico, com objetivos e metas definidas de forma clara e factível em um novo contrato.

23. Neste sentido, por ser o escopo do objeto, a empresa contratada apresentou, após realização dos estudos do sistema e conhecer os problemas atuais, o prognóstico, que contempla o cronograma de ações para resolver a questão de falta d'água e tratamento adequado do esgoto coletado e de melhorias dos demais serviços do saneamento básico, apresentando prazos claros e metas específicas.

24. Vale dizer, que os produtos contendo os prognósticos realizados pela consultoria foram apresentados para debate e discussão nas Conferências/Audiência Públicas realizadas, que contou com representantes da sociedade civil, moradores de Divinópolis, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Câmara Municipal de Divinópolis e do Ministério Público Estadual.

25. Desde o início da atual gestão, o Município de Divinópolis tem atuado de forma ostensiva junto à COPASA MG, cobrando a correta e a contínua prestação dos serviços, que atualmente se encontra em caráter juridicamente precário, exatamente pelo contrato e aditivos firmados por gestão anteriores estarem eivados de vícios insanáveis.

26. Neste vértice, o Município solicitou diversas informações sobre os sistemas de água e esgoto, tais como, de obras e projetos que são fundamentais para o processo da concessão dos serviços de saneamento básico e para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), contudo, algumas informações não foram enviadas, o que não prejudicou o trabalho desenvolvido pela administração pública local e pela consultoria contratada.

27. Insta salientar, que a Lei nº 11.445/2007, conhecida como Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, atribuiu às prefeituras de todos os municípios do país a responsabilidade e a obrigação pela elaboração e/ou revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), portanto, as informações coletadas foram de extrema importância para a conclusão dos estudos dos serviços, que, por imperativo constitucional, são de titularidade do município, que os exerce por delegação.

28. Demais disso, garantindo a ampla participação popular, objetivando o recebimento de contribuições, críticas, sugestões e reclamações da população acerca dos serviços que englobam o saneamento básico do Município, tratamento de água e esgoto, drenagem pluvial e resíduos sólidos, a Prefeitura de Divinópolis estendeu para até o dia 27/11/2023 o prazo para o engajamento popular, garantido o pleno exercício da soberania popular por todos os meios disponíveis: internet (*site*), e-mails, telefones, WhatsApp e pelos canais da ouvidoria municipal.

29. Neste sentido, o Município buscou fortemente acolher todas as reclamações sobre o sistema de saneamento e as contribuições pertinentes integram os produtos dos diagnósticos e os planejamentos necessários para a solução dos problemas constam do prognóstico anexado ao Projeto de Lei nº 086/2023.

ii) intencionando o Município de Divinópolis aprovar o PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico contido no Projeto de Lei Ordinária nº 086/2023, sua aprovação provoca algum impacto sobre o contrato de concessão mantido com a COPASA?

30. Como dito acima, por meio do PAD CGM nº 001/2021, a Prefeitura Municipal de Divinópolis declarou **NULO** o Processo Administrativo Licitatório nº 337/2011, Dispensa de Licitação nº 108/2011 e, por consequência lógica, o Contrato de Programa nº 1053673 firmado entre o Município e a COPASA MG, atual delegatária dos serviços públicos de titularidade do ente municipal.

31. Ademais, a COPASA MG, até a presente data não demonstrou possuir condições de regularidade para operação dos serviços de saneamento em razão da ausência de capacidade técnica-operacional, técnica-profissional, econômico-financeira e por diversas irregularidades no seu contrato.

32. Portanto, considerando os estudos, visitas técnicas, consultas públicas, conferências municipais sobre os serviços e os planejamentos realizados para

contratação de uma nova empresa, possibilitará a inclusão no novo contrato de todas as metas de quantitativos de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento e de atendimento do abastecimento de toda a população, garantido a ampla fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços.

33. Destarte, a atual concessionária (COPASA MG) não possui condições de internalizar as novas metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB apresentado, visto que o seu contrato já foi declarado nulo, por regular procedimento disciplinar, a propósito, cumpre trazer à baila a recente Súmula nº 665 do Superior Tribunal de Justiça, que em relação ao mérito administrativo, decidiu:

Súmula nº 665 - O controle jurisdicional do processo administrativo disciplinar restringe-se ao exame da regularidade do procedimento e da legalidade do ato, à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, não sendo possível incursão no mérito administrativo, ressalvadas as hipóteses de flagrante ilegalidade, teratologia ou manifesta desproporcionalidade da sanção aplicada.

34. Assim, s.m.j., o procedimento disciplinar encontra-se sedimentado quanto ao seu mérito administrativo.

iii) novas diretrizes, normativas e parâmetros de qualidade de serviço trazidos no PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico contido no Projeto de Lei Ordinária nº 086/2023, poderiam ter aplicação ao contrato de concessão junto a COPASA?

35. Da mesa forma do item anterior, cumpre informar que por meio do PAD CGM nº 001/2021, a Prefeitura Municipal de Divinópolis declarou **NULO** o Processo Administrativo Licitatório nº 337/2011, Dispensa de Licitação nº 108/2011 e, por consequência lógica, o Contrato de Programa nº 1053673 firmado entre o Município e a COPASA MG, atual delegatária dos serviços públicos de titularidade do ente municipal.

36. Ademais, a COPASA MG, até a presente data não demonstrou possuir condições de regularidade para operação dos serviços de saneamento em razão da ausência de capacidade técnica-operacional, técnica-profissional, econômico-financeira e por diversas irregularidades no seu contrato.

37. Portanto, não é mais viável a internalização das metas traçadas no marco legal do saneamento no contrato da COPASA MG.

iv) num eventual processo de licitação para nova concessão dos serviços de água e esgoto sanitário por

parte do Município, seria autorizada a participação da COPASA no certame?

38. Nos termos do item “b” da decisão administrativa nos autos do PAD CGM nº 001/2021, em se tratando de nulidade de contrato, e evitando-se futuros questionamento quanto à livre concorrência e de participação do certame, ficou decidido que:

(b) a declaração de nulidade operar-se-á com efeitos prospectivos, depois de finalizada a Licitação para a contratação de nova empresa ou da própria concessionária (COPASA), se esta quiser participar e for a vencedora do certame, preservando-se assim as relações de consumo e todas as demais relações jurídicas até então mantidas entre as partes;

39. Contudo, vale ressaltar, caso COPASA MG pretenda participar do certame, como todas as demais interessadas, deverá apresentar, por documentação comprobatória, ter plena capacidade técnica profissional e operacional, econômico-financeira, para a realização de todos investimentos necessários para a soluções de todos os problemas diagnosticados pelo Município de Divinópolis, além de quer ter que cumprir todas novas metas, indicadores qualitativos e quantitativos dos serviços, que serão apurados por um sistema de verificação independente e com a fiscalização e regulação de uma nova agência.

v) em relação ao contrato vigente, qual seria o valor atualizado de avaliação do ativo da COPASA no Município de Divinópolis e qual seria o detalhamento desse ativo?

40. Como relatado alhures, a atual empresa Concessionária (COPASA MG), demonstrando a sua intenção de permanecer executando os serviços ingressou em juízo com ação anulatória em face da decisão tomada nos autos do PAD CGM nº 001/2021, pleiteando que seja declarada a manutenção do seu contrato e a anulação do ato administrativo Municipal que o declarou nulo (Processo nº 5017667-33.2022.8.13.0024), e, ainda, pleiteou, por perícia técnica-contábil, a apuração de eventual valor do ativo residual investido em Divinópolis.

41. O processo judicial ainda não foi concluído, estando em fase de levantamento de informações para a realização e apresentação dos trabalhos técnicos periciais.

42. **PELO EXPOSTO**, em face dos esclarecimentos técnicos e fáticos, este Órgão de Controle Interno, vem apresentar a sua manifestação, de forma colaborativa e espontânea, em atendimento ao Ofício CM nº 225/2023 Procuradoria/Consultoria Legislativa **de autoria do Vereador Edsom Sousa, CIDADANIA, Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis**, encaminhado à



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS – CGM

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 510 – São José – Divinópolis

Minas Gerais – CEP: 35.501-170

(37) 3229-8105 – controladoria@divinopolis.mg.gov.br

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – ARSAE MG.

Termos em que, p. encaminhamento.

Diôgo Andrade Vieira
Controlador-Geral do Município de Divinópolis

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KY8**MKZ****MPL****WNX**